



intervalo, podendo o servidor encerrar o respectivo expediente no horário normal.

Parágrafo único. O servidor que, por sua conveniência, optar por não realizar o intervalo interjornada mencionado no *caput* deste artigo, cumprirá expediente em horário normal no dia posterior ao da Sessão Ordinária noturna, sem direito à redução de expediente motivada pela sua opção.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos que integravam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jacareí quando da edição da Resolução nº 601, de 24 de setembro de 1997, e que tiveram agregado aos respectivos vencimentos o percentual de gratificação previsto no art. 1º da Resolução nº 602, de 19 de novembro de 1997, não farão jus ao recebimento de eventuais horas extras, caso excedam o período de expediente previsto para os dias de realização das sessões ordinárias.

Art. 6º Poderá ser estipulado revezamento de servidores e equipes de trabalho por setor ou departamento, o suficiente para atendimento das demandas relacionadas à sessão de Câmara, a critério e assim definido pela chefia imediata.

Art. 7º Todos os servidores deverão permanecer à disposição das diretorias e chefias para atendimento às convocações, quando designados para o expediente das Sessões Ordinárias, na forma do art. 226, I, da Lei Complementar nº 13/1993.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80/2019.

Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de setembro de 2021.

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores)

Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2021

Fica RETIFICADO o valor total do objeto HOMOLOGADO e já adjudicado pela Pregoeira Sra. Luana Silvério Alves, para *locação de um equipamento multifuncional, preto e branco, novo ou seminovo, com funções mínimas de copiadora e impressora monocromáticas e scanner, incluindo os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material de consumo, inclusive grampos, exceto papel ou mão de obra para a operação do equipamento, com estimativa de tiragem de 15 (quinze) mil cópias/impressões mensais, sem limite de escaneamento*, de acordo com a Licitação - Pregão Presencial nº 08/2021, da Câmara Municipal de Jacareí, à empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP**, sendo o valor correto de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jacareí, 02 de setembro de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº: 08/2021

PROCESSO nº: 3013/2021

CONTRATADA: OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP

OBJETO: locação de um equipamento multifuncional, preto e branco,

novo ou seminovo, com funções mínimas de copiadora e impressora monocromáticas e scanner, incluindo os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material de consumo, inclusive grampos, exceto papel ou mão de obra para a operação do equipamento, com estimativa de tiragem de 15 (quinze) mil cópias/impressões mensais, sem limite de escaneamento.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Jacareí, de de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

EMENDA À L.O.M. Nº 77/2021

(DE 2 DE SETEMBRO DE 2021)

Altera o artigo 181 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente às árvores do Município, especialmente excluindo a espécie "Spathodea campanulata" e a "Leucaena leucocephala" daquelas imunes de corte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 181 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 181 Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público por motivo de sua localização, raridade, valor histórico, beleza ou condição de porta-semente, exceto as das espécies "Spathodea campanulata" e "Leucaena leucocephala"

§ 1º Fica proibida a caiação e a pintura de árvores de qualquer espécie em espaços públicos e privados do Município de Jacareí.

§ 2º Será incentivada a retirada da espécie "Spathodea campanulata" nas propriedades particulares, bem como a erradicação da espécie "Leucaena leucocephala", obedecidas as demais legislações sobre o assunto quanto à obrigatoriedade de reposição da vegetação."

Emenda à LOM nº 77/2021 – Fls. 02

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de setembro de 2021.

PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

EDGARD SASAKI

1º Secretário

ROGÉRIO TIMÓTEO

2º Secretário

Autores do projeto: Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade.

Autores do substitutivo: Vereadores Edgard Sasaki, Valmir do Parque Meia Lua, Maria Amélia, Dudi, Luis Flávio, Abner de Madureira, Rogério Timóteo e Sônia Patas da Amizade.



SAMU
192